



## CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS. Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo nº Nº 21743 / 133 / 2021

### PROCESSO Nº:

**REGISTRO Nº** 

Exmo. Sr. Presidente Vereador **Jorge Barbosa** DD. Presidente da Câmara de Vereadores de SAPUCAIA DO SUL-RS

Requerente: Vereadora Veridiana Pacheco

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi a presentado
em plenário.
EM 18/03/2021
na Sereunião da 195500
1895. da 45º1106.
Ver. Secretário

ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI, que "Veda, no Município de Sapucaia do Sul/RS, a Decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais em decorrência da pandemia de Coronavírus ou outra pandemia, sem que haja prévia reunião com representantes de empregados e empregadores."

VERIDIANA PACHECO, Vereadora que este assina, integrante da Bancada do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa. Excelência, na forma regimental REQUERER seja levado á consideração do colendo Plenário, o presente PROJETO DE LEI, para o qual apresenta as seguintes JUSTIFICATIVAS:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que tem como objeto garantir prévio debate legítimo e a participação da sociedade organizada no Município de Sapucaia do Sul/RS antes de quaisquer atos atinentes ao fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais em decorrência da pandemia de Coronavírus ou outra pandemia.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 traz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Como uma de suas premissas, nos moldes do inciso II do artigo citado da Constituição, tem-se que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Ainda, cabe menção ao disposto no inciso XXXIII do mesmo artigo da CF/88, que aduz que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Por sua vez, os incisos II e III do artigo 30 do Diploma Constitucional,

trazem, respectivamente, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Nestes termos, superada a demonstração de Constitucionalidade da medida legislativa em questão e, especialmente, diante do momento difícil enfrentado pela humanidade, face pandemia de Coronavírus, há que se garantir amplo debate no que tange a eventual obstáculo à geração de renda no âmbito do Município de Sapucaia do Sul/RS.

Destaque-se quo Presente Projeto de Lei não tem pretensão de esboçar desatenção às regras de esferas Federias ou Estaduais. A premissa passa apenas por garantir debate prévio a adoção de medidas, como forma de melhor organizar a comunidade local ao enfrentamento dos desdobramentos decorrentes dos atos de fechamento debatidos no Texto em questão.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

SALA TIRADENTES, de Sapucaia do Sul, 16 de março de 2021.

VERIDIANA PACHECO
Vereadora PRTB



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

### PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº Nº 008 / 2021

"Veda, no Município de Sapucaia do Sul/RS, a Decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais em decorrência da pandemia de Coronavírus ou outra pandemia, sem que haja prévia reunião com representantes de empregados e empregadores."

Prefeito de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da nova Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

- **Art. 1º.** Fica vedado, no Município de Sapucaia do Sul/RS, a Decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais em decorrência da pandemia de Coronavírus ou outra pandemia, sem que haja prévia reunião com representantes de empregados e empregadores.
- I A reunião de que trata o caput deve ser realizada com, no mínimo, (48hrs) quarenta e oito horas de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.
- II Deverão ser convocados para a reunião de que trata o caput os representantes dos empregados e dos empregadores dos setores que forem objeto da intenção de fechamento, bem como representante da Câmara de Vereadores do Município devidamente designado por seu Presidente, facultando-se a todos o direito de manifestação.
- III A reunião será pública, gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores.
- Art. 2º. A inobservância desta Lei para fins de fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Sapucaia do Sul/RS tornará o

ato sem efeito, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional dos envolvidos.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 16 de março de 2021.

VOLMIR RODRIGUES, Prefeito Municipal.